



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Projeto de Lei nº 2630, de 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade,
Responsabilidade e Transparência na Internet.

EMENDAS MODIFICATIVA

Inclua-se no art. 9º o seguinte parágrafo:

“Art. 9º

§ ... Os responsáveis pelas redes sociais que recebem mais de cem reclamações sobre conteúdo caracterizado como desinformação, conteúdo reconhecidamente inverídico ou calunioso em um período de doze meses, elaborarão e divulgarão, no prazo de trinta dias, relatório sobre o tratamento de reclamações, discriminando as explicações sobre as medidas adotadas pelo provedor da rede social para impedir a reiteração da prática, e os mecanismos empregados para o envio pelos usuários de reclamações sobre conteúdo indevido e os critérios de decisão para sua exclusão ou bloqueio, do qual darão ampla divulgação em seus sítios eletrônicos ou portais, de forma acessível, os quais serão mantidos para acesso ao público em caráter permanente.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º dispõe de forma geral sobre as medidas para proteger a sociedade contra a disseminação de desinformação.

Contudo, deixa de mencionar a obrigatoriedade de que os responsáveis pelas redes sociais adotem medidas para evitar a disseminação reiterada de “fake News”.

A legislação alemã prevê expressamente essa obrigação sempre que atingido o total de 100 reclamações, ou seja, o próprio público denuncia as postagens que requerem atenção e o responsável pela administração fica obrigado a adotar medidas e delas dar publicidade, informando ao público de forma integral e acessível.

Sala das Sessões

SENADOR PAULO PAIM



SF/20928.12135-76